

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

LEI No. 109/95.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Pacajá,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Pacajá, para o exercício Financeiro de 1996, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estruturação dos orçamentos;
- III - diretrizes para o orçamento Município de Pacajá e suas alterações;
- IV - as receitas municipais;
- VI - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais, educação e saúde;
- VII - as disposições finais.

Capítulo I

Das metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A Lei Orçamentária do Município de Pacajá, para o exercício financeiro de 1996, deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas nos anexos I a V desta Lei, priorizando, especialmente as ações voltadas para:

- I - O Saneamento básico de saúde e ação social.
- II - A Educação;
- III - A Consolidação e recuperação física da infraestrutura que sustenta a malha viária do Município;
- IV - A agricultura;
- V - A Administração Geral;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Capítulo II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual do Município compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A programação dos Orçamentos fiscal e Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 4º - Constarão da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996 as receitas e despesas da administração direta e indireta e os fundos Especiais, equilíbrio e exclusividade.

1 - Os Serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras, públicas dos quais possa surgir valorização da malhaviária buscarão o equilíbrio da gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

2 - Compreenderão o orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo, os Orçamento dos fundos Especiais criados na forma da Lei.

3 - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. - 5º O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços a serem executados por entidades de direitos privado ou público, mediante convênio, desde que considerados de conveniência do governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar, convênios, com vigência de 01 (um) ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, Saúde, Saneamento, Transportes, Segurança e Social e agricultura.

Art. 7º - Os Orçamento fiscais e da Seguridade Social incluirão as dotações correspondente aos poderes dos Municípios, seus fundos e órgãos integrantes.

Art. 8º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativo:

I - O Conjunto das receitas do Orçamento fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, serão classificadas por categorias econômicas no seu menor nível, previsto no artigo 11 da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1994. obedecendo a seguinte classificação:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

- 1 - Receita do Orçamento Fiscal.
- 1.1 - Receita do Tesouro Municipal
- 1.1.1 - Administração Direta

Receitas Correntes

- Receita Tributária
- Receita Patrimônioal
- Transferência Correntes
- Outras Receitas Correntes

Receita de Capital

- Alienação de Bens
- Transferência de Capital

2 - Receita do Orçamento da Seguridade Social

- 2.1 - Administração Diretor
 - Receitas Correntes
 - Receitas de Capital

II - O Conjunto das despesas do Orçamento fiscal e da Seguridade Social classificadas por categorias econômicas, obedecendo a seguintes classificação:

1 - Despesas do Orçamento Fiscal

- 1.1 - Administração Direta

Despesa Correntes

- Pessoal e encargos Sociais
- Juros e Encargos da dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversão Financeiras
- Amortização da Dívida
- Outras Despesas de Capital

2 - Despesas do Orçamento da seguridade Social

- 2.1 - Administração Direta

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Despesa Correntes

Pessoal e Encargos Sociais

Outras Despesas Correntes

Despesa de Capital

III - O Conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdivide-se por cada Poder segundo as unidades orçamentárias que os compõem:

IV - Do Conjunto das despesas por funções do Orçamento Fiscal, se especificará os recursos destinados a função da EDUCAÇÃO e CULTURA. A manutenção e o desenvolvimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Capítulo III

Das Diretrizes dos Orçamentos do Município de Pacajá

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. - Lei Orçamentária anual apresentará a programação dos Orçamentos fiscais e da Seguridades Social, dos quais constarão as despesas indentificadas por projetos e atividades de forma a caracterizar as metas e ações esperadas.

Parágrafo Único - Não existindo o plano plurianual de investimentos, os projetos e Atividades compatíveis com definido nos anexos desta Lei, serão considerados prioridades, obedecendo o disposto no seu art. 2º.

Art. 10 - No projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 1996, as receitas e despesas serão orçadas a preços de setembro de 1995.

§ 1 - O Projeto de Lei Orçamentária incluirá dispositivos autorizando, o Poder Executivo a corrigir os valores das Receitas e Despesas segundo a variação acumulada do IPCR entre os meses setembro a dezembro 1995.

§ 2 - A aplicação da correção prevista no parágrafo 1 deste artigo será efetuada através de ato do chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

§ 3 - A Lei orçamentária incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, os créditos Orçamentários anuais, mediante a atualização dos índice relativos a preços, salários, câmbio, estabelecido a partir da receita realizada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Art. 11 - As despesas relacionadas com os compromissos da dívida interna serão asseguradas em Lei orçamentária, à conta de rubrica própria.

Art. 12 - As despesas com publicidade de cada Poder, deverão ser objetos de dotação Orçamentárias específicas, com a denominação "ENCARGOS COM PUBLICIDADE", obedecendo o limite de 1% (um por cento) do orçamento respectivo.

Art. 13 - As despesas do Município com manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento), da receita de imposto, compreendido e proveniente de transferência conforme o estabelecimento no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - As Despesas do Orçamento do Poder Legislativo não serão superiores a 15% (Onze por cento), do orçamento geral do Municipal.

Art. 15 - O Orçamento do Município destinará:

I - Recursos para pagamento dos compromissos da dívida interna Município.

II - Recursos para implemento da Agropecuária no Município.

Art. 16 - Não poderão ser fixada despesas disposto 167, inciso II da Constituição Federal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 17 - Os Projetos e Atividades dos órgãos de Administração Direta, incluídos no Orçamento de que trata esta seção, contará com recursos

I - Das receitas próprias

II - Das receitas transferidas das esferas governamentais e/ou esfera privada.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as propriedades constantes no anexo I a V desta Lei

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade social compreenderão todos os órgãos de administração Direta na área da saúde e assistência social.

I - Das receitas próprias dos órgãos. Fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção:

II - Dos recursos transferidos do Governo Federal pelo Sistema único de Saúde e demais recursos transferidos das esferas governamentais e/ ou entidades privadas, considerando os recursos transferidos a títulos de municipalização da Saúde.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

III - De transferência dos Orçamento fiscal

IV - De outro fontes previstas na Lei Orçamentária

Art. 21 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades relativas às especificações constantes no anexo I a V desta Lei.

Seção IV
Dos Fundos Especiais Municipais

Art. 22 - Será elaborado para cada fundo Especial Municipal, um plano de aplicação, cujo o conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de Recurso Financeiros na qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros determinados na Lei de criação classificados nas categorias Econômicas, Receitas correntes e de Capital:

II - A aplicação, onde serão discriminados:

a) - As ações que serão desenvolvidas através dos fundos;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações classificadas sob as categorias Econômicas Despesas Correntes e de Capital.

Capítulo IV
Das Receitas Municipais

Art. 24 - Constituem receitas do Municípios, as arrecadadas pela administração direta, proveniente de:

I - Tributos de sua competência;

II - Transferencia oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional ou de convênios;

III - Empréstimo tomados por antecipação das receitas;

IV - Atividades econômicas e executivas ou que possam vir ser executadas;

Art. 25 - A estimativa da receita própria do Município considerará:

I - Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada receita;

II - As políticas Municipais implementadas na área física, dentre elas, os mecanismo de correção da União fiscal;

III - As alterações da Legislação tributária para o exercício de 1996;

IV - Comportamento históricos das fontes de receitas e suas tendências.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Art. 26 - A estimativa das receitas oriundas de transferências considerará:

I - As parcelas de receitas permanentes ao Município, estimadas pela esfera federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal no que couber.

II - As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com esfera privada.

Art. 27. - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

1 - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa oficial do Município.

2 - A administração do Município dispensará esforço no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária.

Capítulo VI
Das Disposições Relativas as Despesas

Com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 - As despesas com pessoal e Encargos Sociais não serão superiores a 60 % (sessenta por cento) da receita efetivamente realizada

Capítulo VII
Das Disposições Fiscais

Art. 29 - Caberá a Secretaria de Finanças a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 30 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária pelo Legislativo, a que se refere o parágrafo 3 do artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Pacajá serão apresentadas com a forma, nível e detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos. detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos.

Art. 31 - O Prefeito poderá propor modificações no projeto Lei orçamentárias através de mensagem à Câmara Municipal.

Art. 32 - O Projeto da Lei Orçamentária deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro de 1995, a sua programação poderá ser executada até o limite de um doze avos no total de cada dotação, atualizada nos termos do parágrafo 1 e 2 do Artigo 10, desta Lei, para atender as despesas inadiáveis, em cada mês até que o projeto de Lei seja aprovado.

Art. 33 - A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranhos previsão da Receita e a Fixação da despesa, não se incluindo na referida Lei proibição a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive por antecipação da receita, nos limites estabelecidos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 35 - Na hipótese de insuficiência de Receita para atender as dotações fixadas na lei orçamentária Anual e sua alteração, fica o poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a Receita com a despesa, mediante ajuste que preserve a mesma proporção aprovada para os orçamentos vigentes.

Art. 36 - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com forma e detalhado de acordo com o descrito nesta Lei, aplicando-lhe no que couber as disposições legais.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muninicipal de Pacajá(Pará), em 10 de Julho de 1995.

José Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

ANEXO I

Na Área de Saúde

- 01 - Municipalização de Saúde
- 02 - Manutenção do Centro de aprendizagem e convivência p/ idoso:
- 03 - Aquisição de Ambulância
- 04 - Aquisição de unidades móveis de saúde:
- 05 - Aquisição de equipamento de raio X:
- 06 - Aquisição de medicamento, consumo e doação
- 07 - Aquisição de materiais de consumo, filmes de raio x, material de limpeza, material de laboratório.
- 08 - Aquisição de equipamentos médico-hospitalar:
- 09 - Treinamento e capacitação de recursos humanos:
- 10 - Apoio a medicina preventiva, inclusive programa de vacinação:
- 11 - Construção de posto de saúde:
- 12 - Manutenção de posto de saúde :
- 13 - Manutenção da Secretaria de saúde:
- 14 - Construção de lavanderia Pública:
- 15 - Manutenção dos veículo da secretaria de Saúde
- 16 - Aquisição de enxovais para crianças:
- 17 - Programa de atendimento a Gestante:
- 18 - aquisição de TV com video para palestra:
- 19 - Auxílio as pessoas carentes com medicamentos cestas básicas, passagens Rodoviárias e outros:
- 20 - Criação de programas de habilitação popular no contexto do Projeto.
- 21 - Criação de programa a deficiente:
- 22 - Ampliação da rede de Creches:
- 23 - Implantação de atividades de programa com criança e adolescente e a sua correspondente profissionalização:
- 24 - Criação de abrigo para crianças e adolescente em situação de risco pessoal e social:
- 25 - Perfuração de poços artesianos:
- 26 - Construção e Implantação de sistema de água potável no Município:
- 27 - Saneamento básico com rede esgoto
- 28 - Manutenção da casa dos médicos.
- 29 - Manutenção e saneamento básico.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Anexo II

I - Na área de Educação, Cultura e Desporto:

- 01 - Construção de Escolas na zona rural e urbana:
- 02 - Reformas e ampliação de escolas na zona rural e urbana:
- 03 - Aquisição de equipamentos para escolas:
- 04 - Aquisição de livros didáticos:
- 05 - Aquisição de Livros e equipamentos para biblioteca pública:
- 06 - Aquisição de merenda escolar
- 07 - Manutenção de veículos escolares:
- 08 - Treinamento, capacitação e reciclagem de professores:
- 09 - Apoio ao ensino especial:
- 10 - Construção do estádio de futebol:
- 11 - Construção de Ginásio de Esporte:
- 12 - Construção de quadra de esportes:
- 13 - Construção de parques de recreação e desportivos:
- 14 - Construção de campo de futebol na zona rural:
- 15 - Aquisição de material de esportivo:
- 16 - Apoio a eventos culturais e desportivos:
- 17 - Manutenção das escolas municipais:
- 18 - Manutenção de cozinha piloto
- 19 - Doação de bolsas de Estudo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Anexo III

Infra - Estrutura malha viária

- 01 - Calçamento de ruas e avenidas;
- 02 - Construção de meio fio;
- 03 - Construção de praças, parque e jardins;
- 04 - Manutenção de limpeza urbana;
- 05 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- 06 - Construção de pontes;
- 07 - Reforma do prédio e seus anexos;
- 08 - Construção de prédios e garagem da secretaria de obras;
- 09 - Canalização de córregos e canais;
- 10 - Construção de bueiros;
- 11 - Manutenção e aquisição de peças de reposição de equipamento;
- 12 - Aquisição de combustíveis;
- 13 - lotação de combustíveis;
- 14 - Pavimentação de ruas e avenidas;
- 15 - Implantação de rede de energia elétrica urbana e rural;
- 16 - Manutenção de serviço urbanos;
- 17 - Construção do cemitério;
- 18 - Construção do terminal rodoviário

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Anexo IV

Na Área de Agricultura

- 01 - Área para campo de produção de semente e muda:
- 02 - Distribuição de semente e muda:
- 03 - Construção e ampliação do campo experimental:
- 04 - Construção de barracões de granja, mini curral leiteiras:
- 05 - Construção de parque de exposição de animais:
- 06 - Implantação do programa de hortas comunitárias juntamente com a Ação Social:
- 07 - Construção do mercado e feira livre municipal
- 08 - Produção de mudas para arborização da cidade:
- 09 - aquisição de veículo:
- 10 - Aquisição de trator agrícolas e implemento para apoio ao pequeno produtor:
- 11 - Aquisição de caminhão para transporte da produção local,
- 12 - Aquisição de elevinos para repasse aos colonos:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Anexo V

Da Administração

- 01 - Aquisição de sistema de computação
- 01 - Manutenção de sistema de computação
- 03 - Aquisição de material permanente
- 04 - Aquisição de veículo para gabinete e secretarias municipais
- 05 - Manutenção da publicidade:
- 06 - Cursos de capacitação dos funcionários
- 07 - Manutenção do gabinete e residência do prefeito
- 08 - Manutenção das assessorias técnica:
- 09 - Manutenção segurança geral:
- 10 - Construção da Residência oficial do Prefeito.
- 11 - aquisição de veículo para o Legislativo Municipal